

O REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

FILHO E EQUIPARADOS MAIORES DE 21 ANOS INVÁLIDOS, deve ser comprovada a dependência econômica em relação ao segurado, observado, bem como a existência de invalidez na data do óbito do segurado, pelo órgão de perícia médica municipal - Art. 2º, inc. I, § 7º; Arts. 8, 10, 11, 12 e 12-A do Decreto Municipal 16.988/2011.

1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Certidão de Nascimento **ATUALIZADA** (data de emissão pós-óbito) do (a) requerente, com as devidas averbações e anotações;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Termo de curatela válido se estiver interdito para os atos da vida civil;
- Documento de identificação com CPF do curador (caso interdito);
- Atestados, Laudos ou Exames Médicos **ATUALIZADOS que atestem a doença incapacitante**;
- Documento expedido pelo INSS informando se o (a) requerente é segurado (a) do RGPS e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal (data de emissão pós-óbito);
- Caso o requerente conste como segurado do RGPS deverá apresentar carteira profissional ou documento comprobatório da atividade remunerada exercida, respectivo comprovante de rendimentos (a cópia autenticada da carteira profissional deve ser da página onde consta foto, os dados pessoais, bem como todos contratos de trabalho).

1.2 - TRAZER OS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos, atualizados):

2.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- Apólice de seguro da qual conste o servidor falecido como instituidor e o requerente como beneficiário, (apresentação de recibo de pagamento ou declaração da seguradora);
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor falecido como responsável pelo requerente;
- Aquisição de imóvel pelo servidor falecido em conjunto com o requerente;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Ainda poderão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias simples):

- Declaração de imposto de renda onde conste o requerente como dependente do servidor falecido (último IR declarado);
- Declaração de imposto de renda onde conste o servidor falecido como dependente do(a) requerente (último IR declarado).

3 – PREENCHIMENTO DO ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE (Art. 59, §1º do Decreto Municipal 16.988/2011) fornecido pelo PREVIMPA.

O representante legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá a comunicar ao Previmpa o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções cíveis e criminais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

- Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.

- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.

- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).

* No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;

* O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011). A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.

Canais de Atendimento:

[Portal de serviços PREVIMPA](#)

Telefones: (51) 3289-3530 ou 3289-3538